

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO RECÍPROCA ENTRE O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA E A CÁRITAS
DIOCESANA DE BEJA**

Considerando que:

- a) O Instituto Politécnico de Beja é uma instituição de ensino superior sob a forma de pessoa coletiva de direito público, que integra quatro escolas superiores (*Escola Superior Agrária de Beja; Escola Superior de Educação de Beja; Escola Superior de Saúde de Beja; e Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Beja*), globalmente orientadas para a prossecução dos objetivos do ensino superior politécnico na região em que se encontram inseridas, as quais são associadas para efeitos de concertação das respetivas políticas educacionais e de otimização de recursos;
- b) Nos termos da Lei, o Instituto Politécnico de Beja e as suas escolas, no âmbito das suas atribuições e visando uma mais adequada prossecução dos seus objetivos, pode estabelecer acordos, convénios e protocolos de cooperação com instituições congéneres e, bem assim, com outros organismos públicos ou privados, nacionais, estrangeiros ou internacionais para realização conjunta de programas e projetos de interesse comum;
- c) A Cáritas Diocesana de Beja tem como objetivo geral apoiar as comunidades nos âmbitos social, Saúde, educação e Pastoral, sendo conhecedora das realidades Locais;
- d) O estabelecimento de cooperação nos vários domínios de atividade das duas Instituições é de interesse mútuo e de manifesta importância para vários sectores da sociedade com que se relacionam, contribuindo para um reforço das suas capacidades no sentido da valorização das potencialidades regionais e nacionais

Celebram o presente Protocolo de Colaboração Recíproca:

Como primeiro outorgante, o **Instituto Politécnico de Beja**, adiante designado por **IPBeja**, com sede na Rua Pedro Soares, em Beja, representado nos termos da Lei e dos seus Estatutos, nomeadamente no artigo 92.º, n.º 1, alínea u), da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e no artigo 40.º, n.º 2, alínea u) dos estatutos do IPBeja, homologados por Despacho de Sua

Excelência, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em 20 de agosto de 2008, e publicados no jornal Oficial, o Diário da República, 2.ª Série, n.º 169, de 2 de setembro de 2008, pela Presidente, Professora Maria de Fátima Nunes de Carvalho.

E

Como segundo outorgante, a **Cáritas Diocesana de Beja**, com sede na Rua Afonso Lopes Vieira, n.º 18, 7800-273 Beja, representada neste ato, por Isaurindo Oliveira, na qualidade de Presidente, adiante designada apenas por “Cáritas Diocesana de Beja”.

O qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente acordo visa estreitar as relações de cooperação e intercâmbio entre as instituições signatárias de modo a permitir uma conjugação de acções que originem benefícios para ambas as partes, nos domínios de actividade a que se dedicam, valorizando-se, assim, a acção de ambas ao serviço da região e do País.

Cláusula 2.ª

Formas de Colaboração

A cooperação entre as duas instituições desenvolver-se-á nos domínios técnicos, científicos e pedagógicos de interesse comum, revestindo a formas que em cada momento forem julgadas oportunas para prosseguir os interesses consignados no presente protocolo, podendo assumir, nomeadamente as seguintes formas:

1. Realização de estudos, projetos, a efetuar em conjunto por elementos das duas instituições, em áreas de interesse comum.
2. Utilização de recursos humanos, instalações e equipamentos, de acordo com regras próprias a estabelecer em cada caso;
3. Organização de demonstrações práticas, seminários, congressos, eventos ou *workshops* conjuntos;
4. Outras ações e medidas não contempladas nas alíneas anteriores, bastando apresentar adendas ao presente Protocolo de Colaboração Recíproca.

Cláusula 3.ª

Operacionalização do Protocolo

Para cada situação concreta de colaboração, caso se justifique, serão estabelecidas, através de contrato, as respetivas condições, nomeadamente no que respeita aos direitos e obrigações de cada uma das partes, designadamente quanto às atividades, aos programas de trabalho dos projetos específicos abrangidos pelo presente protocolo, bem como aos respetivos conteúdos, custos e duração.

Cláusula 4.ª

Prazo

1 - O presente Protocolo durará pelo período de quatro anos, podendo ainda cessar por denúncia de qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 60 dias, sob a data em que se produzam os efeitos da mesma.

2 – O presente Protocolo pode ainda ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes, sempre sem prejuízo das iniciativas conjuntas ou de qualquer compromisso individual em curso à data da sua cessação, que deste modo devem sempre concluir-se.

Cláusula 5.ª

Sigilo

Os outorgantes garantirão absoluto e reservado sigilo quanto a informações de que venham a ter conhecimento relacionadas com as atividades de ambos

Cláusula 6.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade de ambos os outorgantes o respeito pontual e integral pelos direitos decorrentes e emergentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças de acordo com as regras internacionais e comunitárias, bem assim como as internas que disciplinem essa matéria.

Cláusula 7.ª

Revisão

1 - A revisão do presente *Protocolo* pode realizar-se, a todo o tempo, por iniciativa de uma das instituições que o outorgam, e mediante o mútuo acordo de ambas.

2 - Também em caso de modificação ou extinção do presente Protocolo, as partes comprometem-se a garantir o cumprimento das atividades já programadas ou em execução até ao termo das mesmas.

O Protocolo foi assinado em duplicado por ambas as partes.

Beja, 22 de junho de 2022

Instituto Politécnico de Beja

Cáritas Diocesana de Beja

Maria de Fátima Nunes de Carvalho

Isaurindo Oliveira